

EM, 27/05/2021



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 5.300, DE 26 DE MAIO DE 2021**

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO AOS  
SERVIDORES DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE DA SERRA  
QUE ATUAM NA IMUNIZAÇÃO  
CONTRA COVID-19, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Saúde que atuam na imunização contra COVID-19, farão *jus* à gratificação mensal instituída por esta Lei, enquanto durar o estado de calamidade ou de emergência em saúde pública causado pela referida pandemia.

§1º Farão *jus* à gratificação instituída por esta Lei, os servidores da Secretaria Municipal da Saúde que atuam na imunização contra COVID-19, quando desempenharem as atividades:

- I - Supervisão e/ou coordenação das ações de imunização contra COVID-19;
- II - Atuação na Central Municipal de Rede de Frio;
- III - Vacinação;
- IV - Digitação e/ou profissional de apoio.

**Art. 2º.** A gratificação ora instituída será devida no mês subsequente ao exercício das atividades, a partir da publicação desta Lei, mediante ateste da chefia imediata, com a validação do Gerente da Atenção Primária, quando as ações forem diretamente relacionadas à vacinação, e do Gerente da Vigilância Epidemiológica, quando as ações forem relacionadas a Rede de Frio, sempre observando os critérios e na forma desta Lei.

**Art. 3º.** A gratificação instituída por esta Lei, destinada aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde que atuam na imunização contra COVID-19, terá seu valor estipulado considerando o tipo e o quantitativo de ações de imunização COVID-19 realizadas, conforme ANEXO ÚNICO desta Lei.

**Art. 4º.** Para efeitos desta Lei, os servidores municipais mencionados no §1º do Art. 1º, além das atribuições inerentes a seu cargo, deverão atuar na imunização contra COVID-19.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º.** Não fará *jus* ao recebimento da gratificação instituída por esta Lei, o servidor que:

**I** - deixar de cumprir os critérios previstos no ANEXO ÚNICO desta Lei;

**II** - estiver em gozo de férias, licenças e outros afastamentos previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

**Art. 6º.** As despesas com a gratificação instituída nesta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, designada ao pagamento de pessoal e encargos sociais, em rubrica específica.

**Art. 7º.** O quantitativo e o nome dos profissionais que farão *jus* à gratificação instituída por meio desta Lei serão validados pelo Secretário Municipal de Saúde, para que seja autorizado o respectivo pagamento.

**Art. 8º.** Em razão do seu caráter indenizatório, em nenhuma hipótese a gratificação instituída nesta Lei será incorporada aos vencimentos dos servidores, não servirá de base para incidência de qualquer vantagem e sobre ela não incidirá contribuições previdenciárias.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade ou de emergência em saúde pública causado pela pandemia da COVID-19.

Palácio Municipal em Serra, 26 de maio de 2021

**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO**

I	Realizar ações de imunização contra COVID-19, durante a carga horária semanal.	R\$ 150,00
II	Participar de no mínimo 03 ações de imunização contra COVID-19 por semana, em dias úteis, em jornada de trabalho excedente.	R\$ 150,00
III	Realizar ações de imunização contra COVID-19, durante a carga horária semanal e participar de no mínimo 03 ações de imunização contra COVID-19 por semana, em dias úteis, em jornada de trabalho excedente.	R\$ 200,00
IV	Participar de no mínimo 04 ações de imunização contra COVID-19 por mês, em finais de semana, pontos facultativos e feriados.	R\$ 300,00
V	Realizar ações de imunização contra COVID-19 durante a carga horária semanal e participar de no mínimo 04 ações de imunização contra COVID-19 por mês, em finais de semana, pontos facultativos e feriados .	R\$ 400,00
VI	Participar de no mínimo 03 ações de imunização contra COVID-19 por semana, em dias úteis, em jornada de trabalho excedente e de no mínimo 04 ações de imunização contra COVID-19 por mês, em finais de semana, pontos facultativos e feriados.	R\$ 400,00
VII	Realizar ações de imunização contra COVID-19 durante a carga horária semanal e participar de no mínimo 03 ações de imunização contra COVID-19 por semana e de no mínimo 04 ações de imunização contra COVID-19 por mês, em finais de semana, pontos facultativos e feriados.	R\$ 500,00